



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10131/2024

Ementa

Altera a Lei 9.815/2022, que exige aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, para dispor sobre o tipo de aviso sonoro, para que este não traga incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Data da Norma
16/04/2024

Data de Publicação
24/04/2024

Veículo de Publicação
IOM n.º 5447

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei n° 13824/2022**](#) - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.131, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei 9.815/2022, que exige aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, para dispor sobre o tipo de aviso sonoro, para que este não traga incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

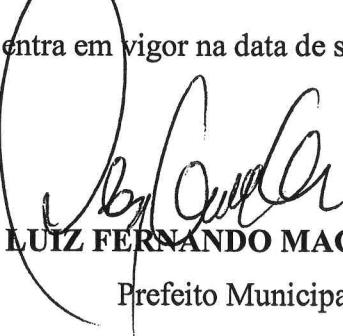
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.815, de 26 de agosto de 2022, que exige em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (...)"

Parágrafo único. O aviso sonoro previsto no 'caput' deste artigo será constituído por toque musical ou gravação de voz, sendo vedada a utilização de bipes sonoros que possam causar incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil